

PORTARIA N.º 1221/2024 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para apuração de denúncia registrada no *Campus* de Curitiba II, relatada no Protocolo nº 22.829.841-7.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, considerando o Memorando nº 60/2024–Direção Geral do *Campus* Curitiba II (Fls. 2-3, Mov. 2), o PARECER N. 070/2024- Projur/Unespar (Fls. 16-17, Mov. 10) e o Despacho da Agente de Integração e Compliance (Fls. 24, Mov. 17), juntados no Protocolo nº 22.829.841-7,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades, no âmbito administrativo, em virtude de denúncia registrada no *Campus* de Curitiba II, relatada no Protocolo nº 22.829.841-7.

Art. 2º. Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores: Agente Universitário **Bruno Noronha Machado**, RG nº 9.xxx.223-x, Profa. **Rosemari Magdalena Brack**, RG nº 1.xxx.838-x (membro), Profa. **Stela Regina Fischer**, RG nº 6.xxx.784-x (membro).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º. A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117³ da Lei 20.656/21.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 01 de outubro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.